

PROCESSO: Nº 762/2015 **REQUERENTE:** MARCELO VICTOR ANDRADE MELO.
REQUERIDO: OAB-SE. **RELATOR:** Conselheiro DAVID DIAS GARCEZ DE CASTRO DORIA.: **EMENTA:** **Processo Administrativo. Proposta de Emenda à Tabela de Honorários no âmbito da Advocacia Previdenciária. Alteração do anexo V da Tabela de Honorários. Proposta Aprovada.** Após apresentação da proposta de emenda à tabela pelo requerente e posteriores modificações implementadas pelos Conselheiros David Garcez e Luana Professor, assim como parecer da Comissão de Direito Previdenciário foi aprovada a propositura por unanimidade . Proposta Conhecida e Provida. **ACÓRDÃO:** vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Seccional da OAB/SE, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento a proposta para alterar o anexo V da tabela de honorários advocatícios . Aracaju, 25 de julho de 2016. Henri Clay Santos Andrade – Presidente da OAB/SE. David Dias Garcez de Castro Doria, Voto Relator.

ANEXO V
ADVOCACIA PREVIDENCIÁRIA
Regime Geral e Complementar

1 -Postulação administrativa:

- 1.1 – Concessão e restabelecimento de benefício previdenciário: percentual mínimo de 15% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 1.760,00;
- 1.2 - Concessão de benefício assistencial: percentual mínimo de 15% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 1.760,00;
- 1.3 – Expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição: valor mínimo de R\$ 1.320,00;
- 1.4 – Justificativa de tempo de serviço: valor mínimo de R\$ 1.320,00;
- 1.5 – Justificação Administrativa: valor mínimo de R\$ 1.760,00;
- 1.6 – Recurso Administrativo (exclusivamente): percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 1.320,00;
- 1.7- Advocacia previdenciária empresarial: percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 1.760,00;

2 -Postulação judicial:

- 2.1 – Concessão e restabelecimento de benefício previdenciário: percentual mínimo de 20% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 3.080,00;
- 2.2 – Ação de revisão de benefício previdenciário: percentual mínimo de 20% do

proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 3.520,00;

2.3 – Concessão de benefício assistencial: percentual mínimo de 20% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 2.640,00;

2.4 – Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição: valor mínimo de R\$: 2.640,00;

2.5 – Ação de benefício de pagamento mínimo: percentual mínimo de 20% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 880,00;

2.6 – Ação declaratória, consignatória ou de repetição do indébito: percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 3.257,71;

2.7 – Atuação em fase recursal exclusivamente (independentemente de verba de sucumbência): percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 2.000,00;

2.8 – Defesa judicial: valor mínimo de R\$ 2.640,00;

2.9 – Advocacia previdenciária empresarial: percentual mínimo de 10% do proveito econômico do cliente, com valor mínimo de R\$ 2.640,00;

3.0 – Advocacia previdenciária sindical: percentual mínimo de 15% do proveito econômico do cliente.

Obs: * Compreende-se por **Proveito Econômico do cliente** a soma das parcelas vencidas acrescidas de 12 (doze) parcelas vicendas.

